

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA SÉRIE A

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 001/2021	2. Valor Nominal: R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais)
3. <u>Data de Emissão</u> : 19 de abril de 2021.	
4. <u>Data de Vencimento</u> : 11 de abril de 2025.	
5. <u>Local da Emissão</u> : Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. <u>Dados</u> :	
6.1. <u>Dados da Emitente</u> :	
Nome: TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.	
CNPJ: 12.456.606/0002-04	
Endereço: Rua Abrahão Vinhas, 242, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337	
Município: Araçatuba	
Estado: São Paulo	
6.2. <u>Dados da Avalista</u> :	
Nome: STEC PARTICIPAÇÕES S.A.	
CNPJ: 29.739.460/0001-18	
Endereço: Rua Abrahão Vinhas, 242, Concórdia II	
Município e Estado: Araçatuba, São Paulo	
6.2.1. <u>Dados do Garantidor</u> :	
Nome: TECSOIL USA, INC.	
Registro: 201811201290246/8091829	
Endereço: 3000 Kent Avenue, West Lafayette, IN, 47906-1296, suites 2130 and 1302	
Município, Estado e País: West Lafayette, Indiana, EUA	
6.3. <u>Dados da Credora</u> :	

Nome: **GAIA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 07.587.384/0001-30

Endereço: Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, CEP 04544-051

Município: São Paulo

Estado: São Paulo

7. Atualização Monetária: A partir da Data da Primeira Integralização, o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo.

8. Remuneração: A partir da Data da Primeira Integralização sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1906% (nove inteiros e um mil, novecentos e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 5.2. abaixo.

9. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo:

(i) O Valor Nominal Atualizado será pago em parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira em 13 de maio de 2022, conforme parcelas e as Datas de Pagamento previstas no cronograma indicado no Anexo I deste CDCA; e

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 8 acima, deverá ser paga de forma mensal, a cada Data de Pagamento de Remuneração, sem carência, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo I deste CDCA.

10. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos do Valor de Desembolso captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 10.1 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o recebimento, pela Credora, da totalidade dos recursos decorrentes da integralização dos CRA. O desembolso apenas ocorrerá na medida e de forma proporcional às Garantias efetivamente formalizadas, em especial no que se refere Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

10.1. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Tecsoil Automação e Sistemas S.A.
Banco:	Banco Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0144
Conta Corrente:	25518-9

11. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA:

Direitos creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes (i) da venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; (ii) da prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e (iii) licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, nos termos dos Contratos Mercantis firmados com Produtores Rurais, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA e conforme percentuais estabelecidos no termo definido Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Série A.

12. Custodiante dos Direitos Creditórios e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP

13. Conta Centralizadora CDCA Série A:

Titular:	Gaia Securitizadora S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3391-0
Conta Corrente:	8657-6

14. Garantias:

- (i) Aval, prestado neste CDCA pela Avalista, qualificada no item 6.2 acima.
- (ii) Garantia Corporativa, prestada no instrumento denominado 'Tecsoil Guaranty' pelo Garantidor qualificado no item 6.2.1 acima.
- (iii) Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

15. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.

16. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA.

Anexo I - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração.

Anexo II – Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA (Contratos Mercantis) e respectivos Devedores.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

<u>“Agente Escriturador”</u> ou <u>“Agente de Liquidação”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , responsável pelo registro e escrituração dos CRA e pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos titulares dos CRA.
<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466. Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.
<u>“Amortização Programada”</u>	Significa a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 6.1 deste CDCA.
<u>“ARR”</u>	Significa a receita recorrente anualizada da Emitente, assim considerada a previsão de receita recorrente da Emitente nos períodos sucessivos e ininterruptos de 12 (doze) meses a contar dos Períodos Base de Apuração.
<u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA”</u>	Significa a assembleia geral de titulares dos CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
<u>“Aval”</u>	Significa a garantia fidejussória prestada pela Avalista no âmbito deste CDCA, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Emitente.
<u>“Avalista”</u>	Significa a sociedade qualificada no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>“Brasil”</u>	Significa a República Federativa do Brasil.
<u>“CDCA”</u> ou <u>“CDCA Série A”</u>	Significa este <i>“Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Série A nº 001/2021”</i> , emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora.
<u>“CDCA Série B”</u>	Significa o <i>“Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Série B nº 002/2021”</i> , emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora.

<u>“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”</u>	Significa a modalidade de garantia constituída pela Emitente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o artigo 66-B da Lei 4.728, e do artigo 41 da Lei 11.076, por meio da qual, foram cedidos fiduciariamente os Créditos Cedidos Fiduciariamente.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Coligada”</u>	Significa qualquer sociedade na qual a Emitente tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Condições Precedentes”</u>	Significam todas as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal, pela Credora em favor da Emitente, conforme previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA.
<u>“Conta Centralizadora Série A”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Credora, conforme indicado no item 13 do Preâmbulo, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Credora, no âmbito deste CDCA.
<u>“Conta Centralizadora Série B”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Credora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Credora, no âmbito do CDCA Série B.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 10.1 do Preâmbulo, em que será realizado o pagamento, pela Credora em favor da Emitente, do valor de emissão deste CDCA.
<u>“Conta Vinculada”</u>	Significa a conta corrente nº 52107-9, mantida na agência nº 8541 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente, na qual serão depositados os Créditos Cedidos Fiduciariamente.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 19 de abril de 2021 entre a Emitente e a Credora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

“ <u>Contrato de Custódia</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</i> ”, celebrado entre a Emitente, a Credora e o Custodiante.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 20ª (vigésima) Emissão da Gaia Securitizadora S.A.</i> ”, celebrado em 08 de março de 2021, entre a Credora, o Coordenador Líder e a Emitente.
“ <u>Contratos Mercantis</u> ”	Significam os instrumentos contratuais firmados entre a Emitente e os Produtores Rurais, cujos direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente à Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme detalhados no <u>Anexo II</u> do presente CDCA.
“ <u>Controlada</u> ”	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente, pela Avalista ou pelo Garantidor.
“ <u>Controladora</u> ”	Significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, da Avalista ou do Garantidor.
“ <u>Controle</u> ”	Significa conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º, parte do 4º e 5º, Itaim Bibi, CEP: 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, que atuará como intermediária líder da Oferta Restrita.
“ <u>CRA</u> ”	Significam, em conjunto, os CRA Série A e os CRA Série B.
“ <u>CRA Série A</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 20ª (vigésima) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do CDCA Série A.
“ <u>CRA Série B</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 20ª (vigésima) emissão da Credora, a

serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do CDCA Série B.

“Créditos Cedidos
Fiduciariamente”

Significam, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, (i) todos os direitos creditórios de titularidade da Emitente detidos e a serem detidos pela Emitente contra os Produtores Rurais em decorrência dos Contratos Mercantis, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; (ii) todos os direitos de crédito de titularidade da Emitente, atuais ou futuros, relacionados aos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive a própria Conta Vinculada, na qual serão depositados e transitarão os recursos advindos dos Contratos Mercantis; e (iii) a totalidade dos créditos de titularidade da Emitente decorrentes de investimentos de recursos existentes na Conta Vinculada que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, quando solicitados pela Emitente.

“Credora”

Significa a **GAIA SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no item 6.3. do Preâmbulo.

“Custodiante”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificado no item 12 do Preâmbulo, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios dos CDCA, das Garantias e dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, bem como pelo registro do CDCA Série A e do CDCA Série B perante a B3, em observância ao artigo 29 da Lei 11.076, à Lei 9.514 e demais instruções normativas em vigor.

“CVM”

Significa Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aniversário”

Significa todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de atualização monetária, nos termos da Cláusula 5.1.

“Data de Emissão”

Significa a data de emissão do CDCA, qual seja, 19 de abril de 2021.

“Data da Primeira
Integralização”

Significa a data que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.

“ <u>Datas de Integralização</u> ”	Significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, de acordo com os procedimentos da B3.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	Significa a data na qual será devido à Credora o pagamento decorrente deste CDCA, referente ao Valor Nominal Atualizado, de acordo com o cronograma indicado no <u>Anexo I</u> deste CDCA.
“ <u>Data de Pagamento de Remuneração</u> ”	Significa a data na qual será devido à Credora o pagamento decorrente deste CDCA, referente à Remuneração, de acordo com o cronograma indicado no Anexo I deste CDCA.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Significa a data de vencimento do CDCA, qual seja, 11 de abril de 2025.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Direitos Creditórios dos CDCA</u> ”	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do CDCA Série A e os Direitos Creditórios do CDCA Série B.
“ <u>Direitos Creditórios do CDCA Série A</u> ”	Significam os direitos creditórios oriundos deste CDCA, com valor nominal de R\$135.000.000,00 (cento e trinta cinco milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos neste CDCA.
“ <u>Direitos Creditórios do CDCA Série B</u> ”	Significam os direitos creditórios oriundos do CDCA Série B, com valor nominal de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA Série B.
“ <u>Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA</u> ”	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Série A e os Direitos Creditórios Lastro do CDCA Série B.
“ <u>Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Série A</u> ”	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro deste CDCA, os quais representam 90,00% (noventa por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio

devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA.

“Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Série B”

Significam os direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Série B, os quais representam 10,00% (dez por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA.

“Dívida Líquida”

Significa o valor correspondente às somas das operações (i) bancárias da Emitente, incluindo desconto/ antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, pré-pagamentos, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), *vendor*, *comprar*, *leasing*, *finame* e *leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil; e (ii) de mercado de capitais, nas quais a Emitente figura como devedora, incluindo mas não se limitando a operações com emissão de notas promissórias, debêntures (exceto debêntures conversíveis que tenham (i) prazo de vencimento superior ao vencimento do CDCA Série B; (ii) seus pagamentos subordinados aos pagamentos do CDCA Série B; ou (iii) pagamentos anteriores aos pagamentos do CDCA Série B, apenas caso estes pagamentos ocorram por conta de qualquer aporte de recursos no capital social da Emitente e desde que esta continue cumprindo com os Índices Financeiros previstos neste CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio ou imobiliário, deduzidas as aplicações financeiras e disponibilidades.

“Documentos da Operação”

Significam os documentos relativos à Oferta Restrita, quais sejam: (i) este CDCA e o CDCA Série B; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; (iv) os Contratos Mercantis; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) o Contrato de Custódia; (vii) o contrato celebrado com o Agente de Liquidação; (viii) os boletins de subscrição dos CRA; (ix) os demais instrumentos celebrados com

prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta Restrita, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta Restrita; e (x) o instrumento denominado ‘Tecsoil Guaranty’.

“EBITDA”

Significa o lucro líquido da Emitente apurado antes da consideração de: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (c) depreciações e amortizações; e (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas.

“Emitente”

Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, qualificada no item 6.1. do Preâmbulo como Emitente do presente CDCA.

“Encargos Moratórios”

Significam (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste CDCA e/ou no Termo de Securitização.

“Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária”

Significa o percentual a ser verificado mensalmente pela Credora e informado à Emitente, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.

“Fundo de Reserva CDCA Série A”

Significa o fundo de reserva que será constituído na Conta Centralizadora CDCA Série A, para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA.

“Fundo de Reserva CDCA Série B”

Significa o fundo de reserva que será constituído na Conta Centralizadora CDCA Série B, para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pela Emitente no âmbito do CDCA Série B.

“Garantia Corporativa”

Significa a garantia corporativa prestada pelo Garantidor em favor da Credora, através do instrumento denominado ‘Tecsoil Guaranty’, firmado em 19 de abril de 2021, regida pela Lei de Nova York.

<u>“Garantias”</u>	Significam as garantias vinculadas a este CDCA e/ou aos direitos creditórios dele oriundos, quais sejam: (i) o Aval; (ii) a Garantia Corporativa; e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA, quando referidas em conjunto.
<u>“Garantidor”</u>	Significa a sociedade qualificada no item 6.2.1 do Preâmbulo deste CDCA.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Significam as seguintes pessoas: (i) a Emitente e sociedades Controladas, Controladoras, coligadas ou sob Controle comum da Emitente, localizadas em território nacional ou no exterior; e (ii) o Avalista e sociedades Controladas, Controladoras, Coligadas ou sob Controle do Avalista, localizadas em território nacional ou no exterior.
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Índices Financeiros”</u>	Significam os índices financeiros indicados no item (viii) da Cláusula 9.3, abaixo.
<u>“Instrução CVM 476”</u>	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 600”</u>	Significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	Significam os investimentos em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou cotas de fundo(s) de investimento da classe “Renda Fixa – Curto Prazo - Referenciado DI” ou “Renda Fixa – Simples - Referenciado DI”, nos termos da regulamentação específica. Os investimentos aqui descritos deverão ter liquidez diária.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	Significa as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emitente, assim como aquelas decorrentes da emissão dos CRA, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“ <u>Lei 4.728</u> ”	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Normas Anticorrupção</u> ”	Significam, quando mencionadas em conjunto, (i) (a) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (b) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada; (c) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (d) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; e (ii) desde que aplicáveis à Emitente, (a) a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ; e (b) o <i>UK Bribery Act</i> .
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada deste CDCA, do CDCA Série B, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos do presente CDCA, do CDCA Série B e das Garantias aos CRA, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial deste CDCA e do CDCA Série B, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes deste CDCA e do CDCA Série B; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Credora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e

	prerrogativas decorrentes deste CDCA e do CDCA Série B, desde que devidamente comprovados.
“ <u>Oferta Restrita</u> ”	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600.
“ <u>Ônus</u> ”	Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
“ <u>Partes</u> ”	Significam, em conjunto, a Emitente, a Credora, o Garantidor e a Avalista.
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela Coligada, e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	Significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado, conforme aplicável.
“ <u>Períodos Base de Apuração</u> ”	Significam os períodos base de apuração indicados no item (viii) da Cláusula 9.3 deste CDCA.
“ <u>Pessoa</u> ”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“ <u>Prêmio de Resgate</u> ”	Possui significado previsto na Cláusula 7.2.

“ <u>Produtores Rurais</u> ”	Significam as empresas indicadas no Anexo II deste CDCA, devedores dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA.
“ <u>Razão de Garantia da Cessão Fiduciária</u> ”	Significa o percentual a ser verificado trimestralmente pela Credora e informado à Emitente, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>Remuneração</u> ”	Significa os juros remuneratórios do CDCA, equivalentes a 9,1906% (nove inteiros e um mil, novecentos e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme base de cálculo estabelecida neste CDCA e devida nos percentuais e prazos aqui previstos.
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u> ”	Significa a possibilidade de a Emitente realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 2 (dois) anos contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de abril de 2023 (exclusive), observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 7, abaixo, o resgate antecipado da totalidade deste CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento deste CDCA.
“ <u>Saldo Devedor</u> ”	Significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais encargos e multas devidos, conforme estabelecido neste CDCA.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.</i> ”, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
“ <u>Valor do Fundo de Reserva CDCA Série A</u> ”	Significa o valor do Fundo de Reserva, equivalente ao montante de 105% (cento e cinco por cento) do valor da parcela subsequente de pagamento do Valor Nominal Atualizado desde CDCA, acrescido da Remuneração.
“ <u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo</u> ”	Significa o valor a ser pago pela Emitente a título Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Cláusula 7.2 deste CDCA.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	Significa o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de

“Valor Nominal Atualizado”

reais), na Data de Emissão do CDCA.

Significa o Valor Nominal deste CDCA, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal, nos termos previstos neste CDCA.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1. O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Série A devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA.

2.2. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Série A devem (i) corresponder, a todo momento a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, conforme será verificado a qualquer momento pela Credora; (ii) registrados na B3, em consonância com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 11.076; e (iii) ser mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.3. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Série A vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida nos Contratos Mercantis e da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9, abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora.

2.4. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Série A; e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Série A.

2.5. A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Credora e no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro será os recebíveis decorrentes do presente CDCA, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Série A e as Garantias a ele vinculados.

2.6. Caso, a qualquer momento, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Série A representem valor inferior ao previsto na Cláusula 2.2 acima, a Emitente obriga-se, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Credora, da insuficiência do valor do lastro deste CDCA a aumentar o percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Série A através de novo(s) contrato(s) mercantis para que seja reestabelecido o valor indicado na Cláusula 2.2 acima.

2.6.1. A Emitente deverá enviar cópia do(s) novo(s) contrato(s) à Credora, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da comunicação indicada na Cláusula 2.6, e a Credora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, confirmar se o(s) novo(s) contrato(s), conforme o caso, será(ão) aceito(s), observado, para o caso de novo(s) contrato(s), os requisitos elencados na Cláusula 2.6.2 abaixo, mediante envio de notificação à Emitente neste sentido.

2.6.2. Somente poderá(ão) ser indicado(s) contrato(s) que atenda(m) aos seguintes requisitos avaliados pela Credora: (i) seja(m) celebrado(s) entre a Emitente e produtores rurais; (ii) tenha sido realizada a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos representantes legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; (iii) possua(m) volume mínimo suficiente para recompor, juntamente com os Contratos Mercantis, a Razão da Garantia da Cessão Fiduciária; e (iv) as partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076.

2.6.3. O(s) novo(s) contrato(s) somente será(ão) válido(s) mediante (i) preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.6.2 acima; (ii) celebração de aditivo ao presente CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Série A; e (iii) o registro do(s) novo(s) contrato(s) e do aditivo ao CDCA, pelo Custodiante, na B3.

2.6.4. Caso a Emitente não realize a recomposição do lastro deste CDCA nos termos previstos nesta Cláusula 2.6, o CDCA deverá ser amortizado parcialmente, nos termos

da Cláusula 6.2 abaixo, em montante equivalente para adequar o Valor Nominal deste CDCA, ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, aos valores remanescentes dos Contratos Mercantis.

2.7. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Série A poderão ser substituídos total ou parcialmente, por novos direitos creditórios, desde que sejam aptos a lastrear este CDCA, inclusive, mas sem se limitar, estejam enquadrados nos termos do parágrafo primeiro da Lei nº 11.076.

2.7.1. A substituição dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Série A, através da vinculação de novo(s) direitos creditórios conforme Cláusula 2.7. acima, somente será considerada válida mediante (i) aprovação expressa da Credora, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRA; (ii) a celebração de aditivo ao presente CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) direitos creditórios e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Série A; e (iii) o registro do(s) novo(s) direitos creditórios e do aditivo ao CDCA, pelo Custodiante, na B3.

3. OBJETO

3.1. A Emitente emite o presente CDCA em favor da Credora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Série A, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora ou à sua ordem, em decorrência do crédito concedido pela Credora no âmbito da emissão do presente CDCA.

3.2. Caso a integralização dos CRA Série A seja inferior a 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA Série A, o Valor Nominal deste CDCA será reduzido proporcionalmente, mediante formalização de aditamento a este CDCA, sem a necessidade de deliberação dos titulares dos CRA em Assembleia de Titulares de CRA.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A Emitente autoriza a Credora a realizar o pagamento do Valor Nominal, observados os descontos previstos na Cláusula 4.5, abaixo (“Valor de Desembolso”), mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

4.2. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Credora, do Valor Nominal, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.3. O Valor Nominal deverá ser desembolsado pela Credora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da integralização dos CRA, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.4. O Valor Nominal do presente CDCA somente será desembolsado pela Credora em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via original deste CDCA devidamente assinada pela Emitente e pela Avalista; (ii) apresentação da Garantia Corporativa, devidamente formalizada; (iii) apresentação do comprovante de registro deste CDCA na B3; (iv) apresentação de cópia dos Contratos Mercantis e do comprovante de registro dos mesmos na B3; (v) apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; (vi) contratação e remuneração pela Emitente, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão deste CDCA, incluindo, mas não se limitando, o assessor legal, Custodiante, Agente de Liquidação, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes; (vii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula; e (viii) devida formalização e constituição das Garantias.

4.5. Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data de Integralização, ou a Credora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Credora não será exigível.

4.6. O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 4.5 acima, será por ela destinado para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I da Instrução CVM 600, realizar, investimentos e custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Emitente a seus clientes produtores rurais, sendo que os benefícios gerados com a presente emissão estão alinhados às categorias de eficiência energética e adaptação às mudanças climáticas.

4.6.1 A destinação de recursos acima deverá observar a contratação de projetos que objetivam a agricultura sustentável pela Emitente, que envolve a aplicação de soluções de acordo com os critérios descritos na opinião emitida por empresa de certificação especializada em análise de performance socioambiental, com reconhecimento nacional, confirmando que os CRA estão alinhados com os *Green Bonds Principles* e com os *Climate Bonds Standards* (“Empresa Emissora do Parecer Independente” e “Parecer Independente”), de modo a caracterizar os CRA como “CRA Verde”.

4.6.2 Enquanto não alocados na destinação acima, os recursos desembolsados deverão ser investidos pela Emitente em (i) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras; e (ii) outros instrumentos de renda fixa de liquidez diária e não vinculados a atividades intensivas na emissão de gases de efeito estufa.

4.7. Os direitos creditórios oriundos deste CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: (i) a Emitente inserir-se nas seguintes atividades (a) venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; (b) prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e (c) o licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, tendo como clientes produtores rurais; e (ii) nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076

4.7.1. Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, relacionados com as atividades desenvolvidas pela Emitente conforme detalhado na Cláusula 4.6 acima.

4.7.2. A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente os Contratos Mercantis que constituem lastro do presente CDCA, enquanto este estiver vigente.

4.8. Considerando o acima exposto, a Emitente se obriga a enviar à Credora com cópia ao Agente Fiduciário os comprovantes da destinação dos recursos, em até no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do desembolso do Valor Nominal, pela Credora à Emitente.

4.9. Uma vez verificada a destinação dos recursos do CDCA que será verificado pelo Agente Fiduciário nos termos acima descrito, o Agente Fiduciário ficará desobrigado com relação à comprovação da destinação dos recursos, exceto se em razão de determinação de autoridade ou atendimento às normas for necessária qualquer comprovação adicional.

5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior o que ocorrer por último, inclusive, até a próxima Data de Aniversário, exclusive, pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

“VNa”: corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe”: corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” corresponde ao fator acumulado da variação mensal acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“k” corresponde ao número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

“n” corresponde ao número total de números índices do IPCA considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“ NI_k ” corresponde ao número índice IPCA divulgado no mês anterior ao da Data de Aniversário, (conforme abaixo definido), de tal forma que na Data de Aniversário do mês de Maio/2021 será utilizado o número índice IPCA divulgado em Abril/2021, referente a Março/2021;

“ NI_{k-1} ” corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NIK, ou eventual substituto legal, caso no mês imediatamente anterior ao utilizado em NIK tenha sido utilizado o substituto legal, de tal forma que na Data de Aniversário do mês de Maio/2021 será utilizado o número índice IPCA referente a Fevereiro/2021;

“dup” corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente para o período compreendido entre a Data da Primeira Integralização dos CRA e a Data de Aniversário subsequente será acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao “dup”; e

“dut” corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- I) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- 2) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado, observado o disposto na Cláusula 5.2.4; e
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

5.2. Remuneração. A partir da Data da Primeira Integralização, o CDCA fará *jus* a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, correspondentes a 9,1906% (nove inteiros e um mil, novecentos e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.2.1. Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (i + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“i”: 9,1906 (nove inteiros e um mil, novecentos e seis décimos de milésimos)

“DP”: é o número de Dias Úteis compreendidos no respectivo Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente para o período compreendido entre a primeira data

de integralização dos CRA e a Data de Aniversário subsequente será acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao “DP”.

5.2.2. Os valores devidos a título de Remuneração deste CDCA deverão ser pagos de forma mensal, a cada Data de Pagamento de Remuneração, sem carência, de acordo com as datas previstas no cronograma indicado no Anexo I deste CDCA.

5.2.3. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, de forma que os eventos de pagamento dos CRA sejam realizados através da B3 nas datas aprazadas.

5.2.4. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção do IPCA ou impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção do IPCA, ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar os titulares dos CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os titulares dos CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.2.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária e a Assembleia Geral referida na Cláusula 5.2.3. acima deixará de ser realizada.

5.2.5. Caso não haja acordo sobre os novos parâmetros a serem aplicados, a Devedora deverá, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da respectiva Assembleia Geral mencionada nas cláusulas acima, pagar a integralidade do Valor Nominal

Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso. O IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária nesta situação será o último IPCA disponível.

6. AMORTIZAÇÃO

Amortização Programada

6.1. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Emitente tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora CDCA Série A ou mediante transferência da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora CDCA Série A, na periodicidade prevista no Anexo I de acordo com a seguinte fórmula.

$$AM_i = V_{ne} \times TA$$

em que:

AM_i = Valor unitário da *i*-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V_{ne} = Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Atualizado no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

Amortização Extraordinária

6.2. Caso, por qualquer motivo, a Credora verifique que os Contratos Mercantis possuem valor insuficiente para representar o Saldo Devedor, nos termos da Cláusula 2.2 acima, e a Emitente não efetue a recomposição deste percentual nos prazos indicados na Cláusula 2.6 mediante a vinculação de novo(s) contrato(s) mercantis, o CDCA deverá ser amortizado parcialmente, e a Emitente e a Avalista obrigam-se a (i) celebrar, junto à Credora, aditamento ao presente CDCA para adequar seu Valor

Nominal Atualizado aos valores remanescentes cedidos dos Contratos Mercantis, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da comunicação a ser enviada pela Credora nos termos da Cláusula 2.6 acima; e (ii) pagar, à Credora, a diferença entre (a) o Saldo Devedor do CDCA apurado até a data de celebração do aditamento ao CDCA mencionado acima; e (b) o novo valor do CDCA após a celebração do respectivo aditamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da celebração de referido aditamento, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

7.1. A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de abril de 2023 (exclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, em especial o disposto na Cláusula 7.2.3 abaixo, o resgate antecipado da totalidade do CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento do CDCA, mediante envio de notificação com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Credora.

7.2. O valor devido pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior:

(a) o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; ou

(b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos

Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes ao CDCA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA;

C = conforme definido na Cláusula 5.1 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos deste CDCA, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso, apurado na data de integralização do CDCA;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = ((1 + \text{Tesouro IPCA})^{\frac{n_k}{252}})$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

“nk” corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de pagamento da respectiva PMTk.

7.2.1. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação prevista na Cláusula 7.2 acima, mediante depósito, pela Emitente, na Conta Centralizadora CDCA Série A.

7.2.2. Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 7.2.1, acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Credora poderá promover todas as medidas necessárias para o recebimento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

8. GARANTIAS

O CDCA contará com as seguintes garantias:

8.1. Aval. Comparece a Avalista no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretroatável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora, conforme estabelecidas neste CDCA.

8.1.1. A Avalista, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, assina o presente CDCA e declara estar ciente e autoriza a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente e a Avalista, renunciando expressamente à ordem de pagamento e ao benefício divisão, conforme previsto nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

8.1.2. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

8.1.3. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto não forem adimplidas as Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.1.4. Cabe à Credora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido pela mesma quantas vezes forem necessárias para o integral pagamento das Obrigações Garantidas, contra a Avalista, limitado ao valor das Obrigações Garantidas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora e pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA e/ou pelos titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 8.4.1, abaixo.

8.1.5. A Avalista concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente ou qualquer das demais Avalistas em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente e/ou de qualquer das demais Avalistas em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desde CDCA, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

8.1.6. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Avalista com relação a este CDCA serão realizados de modo que a Credora receba da Avalista os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo à Avalista realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

8.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emitente constituirá, em favor da Credora a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Credora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e ao Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Credora, de forma trimestral e mensal, respectivamente, nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA e, conseqüentemente, dos CRA. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, serão consideradas as disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2.2. No caso de perda ou deterioração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que

fiquem abaixo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária ou do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, observados os eventos indicados na Cláusula 5.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, obriga-se a Emitente, após notificação da Credora neste sentido, informar por escrito a Credora (a) os fatos que acarretaram a perda ou deterioração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e (b) qualquer outra informação relevante ou necessária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a respeito da perda ou deterioração da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como providenciar, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Credora neste sentido, nos termos previstos nos Documentos da Operação, o reforço da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, mediante, prioritariamente nesta ordem: (i) a substituição e/ou inclusão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, para que sejam reestabelecidas a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e o Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária; ou caso não seja possível mediante, (ii) depósito em moeda corrente nacional para constituição de reserva na Conta Vinculada, em montante equivalente ao necessário para recompor o valor da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária ou do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA.

8.2.3. Caso os procedimentos indicados na Cláusula 8.2.2 acima não sejam observados dentro dos prazos acima estabelecidos, o CDCA deverá ser amortizado parcialmente, e a Emitente e a Avalista obrigam-se a (i) celebrar, junto à Credora, aditamento ao presente CDCA para adequar seu Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, proporcionalmente aos valores remanescentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da comunicação a ser enviada pela Credora nos termos da Cláusula 8.2.2 acima; e (ii) pagar, à Credora, a diferença entre (a) o Saldo Devedor do CDCA apurado até a data de celebração do aditamento ao CDCA mencionado acima; e (b) o novo valor do CDCA após a celebração do respectivo aditamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da celebração de referido aditamento, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA.

8.3. Garantia Corporativa. Adicionalmente, ainda em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor outorgará, em favor da Credora, a Garantia Corporativa, conforme previsto no documento denominado 'Tecoil Guaranty'.

8.4. Disposições gerais às Garantias. Em caso de excussão das Garantias constituídas no âmbito deste CDCA, a Credora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, à Credora, de valores devidos, nesta ordem: (i) encargos moratórios, tributos, além das despesas de cobrança e de intimação; (ii) Remuneração e remuneração do CDCA Série B, e Prêmio quando aplicável; e (iii) o Valor Nominal

Atualizado deste CDCA e valor nominal atualizado do CDCA Série B, permanecendo a Emitente, em qualquer caso, obrigada pelo saldo que eventualmente remanescer em relação às Obrigações Garantidas.

8.4.1. A Emitente obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste CDCA e do CDCA Série B, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Credora e ao Agente Fiduciário que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, para a constituição das Garantias, mediante envio de cópia dos registros ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes;
- (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Credora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes, encaminhando cópia deste documento ao Agente Fiduciário; e
- (iii) celebrar aditamentos a este CDCA e ao CDCA Série B nos casos aqui previstos.

8.4.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CDCA e no CDCA Série B, caso a Emitente não realize os registros acima previstos, fica desde já a Credora autorizada a procedê-los, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado deste CDCA e do CDCA Série B. Os custos suportados pela Credora para o registro previsto na presente Cláusula deverão ser reembolsados pela Emitente, desde que devidamente comprovados.

8.5. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA, no CDCA Série B e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei 9.514.

8.5.1. A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em

hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução deste CDCA e do CDCA Série B.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Todas as obrigações constantes deste CDCA serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emitente, do Garantidor e da Avalista o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e do CDCA Série B, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo.

9.2. A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, de forma automática, nas seguintes hipóteses:

- (i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste CDCA, do CDCA Série B e/ou dos demais Documentos da Operação, em momento anterior à Data de Vencimento dos CRA;
- (ii) descumprimento, pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este CDCA, ao CDCA Série B e/ou nos demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração dos Contratos Mercantis, neste último caso desde que afetem e/ou possam afetar negativamente, direta ou indiretamente, os Contratos Mercantis, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Credora;
- (iv) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista no CDCA, no CDCA Série B e/ou nos Documentos da Operação;

- (v) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou falência formulado pela Emitente ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pela Avalista e/ou pelo Garantidor;
- (vi) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou da Avalista e/ou do Garantidor;
- (vii) **(a)** inadimplemento pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes do CDCA, do CDCA Série B e/ou dos Documentos da Operação (*cross default*), em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou **(b)** vencimento antecipado, em qualquer valor (*cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) parte(s), em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (viii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo os Índices Financeiros aqui previstos;
- (ix) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária ou arranjo contratual que envolva a alteração do controle, direto ou indireto, da Emitente, suas controladas e/ou Coligadas, exceto mediante aprovação prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (x) na hipótese da Emitente, do Garantidor e/ou da Avalista, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este CDCA, o CDCA Série B, os Contratos Mercantis, as Garantias ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

- (xi) alteração ou extinção da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Credora;
- (xii) invalidade, nulidade ou exequibilidade dos Documentos da Operação;
- (xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, sem a expressa anuência prévia da Credora;
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus nas Garantias, sem prévia e expressa autorização da Credora, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 12 do Termo de Securitização; e
- (xv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias.

9.3. A ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. A Credora convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado deste CDCA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares de CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado deste CDCA:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA, ao CDCA Série B e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente à Credora; ou **(b)** pela Credora à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;
- (ii) descumprimento, pela Emitente, pelo Garantidor e/ou Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos suspensivos não tenham sido obtidos em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis,

em valor unitário ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (iii) protesto de títulos contra a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do referido protesto, **(a)** seja validamente comprovado pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado, ou ainda, **(c)** forem prestadas garantias em juízo;
- (iv) redução do capital social da Emitente, exceto se para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, sem anuência prévia e por escrito da Credora, ou ainda, alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, ou que a impeça de emitir este CDCA ou o CDCA Série B;
- (v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos os ativos relevantes da Emitente, do Garantidor e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (vi) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (vii) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

- (viii) não manutenção, pelo Grupo Econômico, de ao menos 1 (um) dos 2 (dois) índices financeiros indicados a seguir, os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Emitente e verificados pela Credora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

COVENANT (Dívida Líquida/ARR)	PERÍODO BASE DE APURAÇÃO
1,50x	31/12/2021
1,25x	31/12/2022
1,00x	31/12/2023
1,00x	31/12/2024

OU

COVENANT (Dívida Líquida/EBITDA)	PERÍODO BASE DE APURAÇÃO
2,50x	31/12/2021
2,50x	31/12/2022
2,50x	31/12/2023
2,50x	31/12/2024

- (ix) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a emissão deste CDCA nos termos da Cláusula 4.7 deste CDCA.

9.4. Adicionalmente, a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista enviarão à Credora anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA, do CDCA Série B e dos CRA.

10. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 9 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência deste CDCA e do CDCA Série B, a Credora poderá executar ou excutir este CDCA e o CDCA Série B, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA e as Garantias oferecidas pela Emitente, pelo

Garantidor, pela Avalista e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: (i) a execução do presente CDCA e do CDCA Série B; e (ii) a excussão das Garantias, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA e do CDCA Série B, a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e do CDCA Série B, calculada a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, ao Garantidor e/ou às Avalistas, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE, DO GARANTIDOR E DA AVALISTA

11.1. Observadas as demais obrigações previstas neste CDCA e na legislação em vigor, até o integral pagamento do CDCA, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer à Credora:
 - (a) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o término de cada exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente e das demais empresas do Grupo Econômico preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; bem como (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emitente atestando, na forma de seu estatuto social: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na no presente CDCA; (B) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas no presente CDCA; (C) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto

social da Emitente; (3) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais;

- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, qualquer informação que venha a ser solicitada por escrito pela Credora, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações perante os titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;
 - (c) desde que seja do conhecimento da administração da Emitente, informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste CDCA, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de descumprimento; e
 - (d) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CDCA, comprovante de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, da (i) ata de assembleia geral extraordinária da Emitente, firmada em 08 de março de 2021, deliberando e aprovando a emissão deste CDCA e do CDCA Série B, bem como a outorga da Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) ata de reunião do conselho de administração da Avalista, firmada em 08 de março de 2021, deliberando e aprovando a emissão deste CDCA e do CDCA Série B pela Emitente, bem como a outorga da Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e a outorga do Aval em favor da Emitente, pela Avalista. O prazo previsto nesta alínea específica poderá ser prorrogado pela Credora, sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que a prorrogação se justifique em função das medidas restritivas ao funcionamento normal da Junta Comercial do Estado de São Paulo decorrentes exclusivamente da pandemia da Covid-19.
- (ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades

por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

- (iii) submeter suas demonstrações financeiras anuais a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iv) constituir a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos termos e prazos indicados neste CDCA, no CDCA Série B e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (vi) atender, em no máximo 10 (dez) Dias Úteis, às solicitações da Credora que possam interessar à Credora ou aos titulares de CRA;
- (vii) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sempre que solicitada;
- (viii) notificar a Credora sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo disposto na Cláusula 9.3 acima;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, objeto social, com este CDCA e com o CDCA Série B, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;
- (x) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Credora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente, bem como quaisquer eventos ou situações que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste CDCA, do CDCA Série B, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Documentos da Operação de que seja parte; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emitente não mais reflitam a real condição financeira da Emitente;
- (xi) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis à Credora a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste CDCA e do CDCA Série B;

- (xii) cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes;
- (xiii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos deste CDCA, do CDCA Série B, no Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos relacionados à emissão dos CRA, inclusive no que se refere à destinação dos recursos captados por meio deste CDCA e do CDCA Série B;
- (xiv) contratar e manter contratado durante o prazo de vigência do CDCA e do CDCA Série B, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CDCA, no CDCA Série B e nos Documentos da Operação de que seja parte;
- (xv) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias e comprovadas pela Credora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora e/ou dos titulares de CRA;
- (xvi) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e à Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão deste CDCA e do CDCA Série B, obrigando-se, ainda, a Emitente, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xvii) (a) obter, e entregar à Credora, em até 10 (dez) dias contados da solicitação da Credora neste sentido, todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros etc.) necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade; e (b) informar à Credora, por escrito, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a tomar ciência, a instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais;

- (xviii) monitorar as suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência deste CDCA e do CDCA Série B;
- (xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão deste CDCA e do CDCA Série B que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos tenham sido suspensos por decisão judicial;
- (xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estão em processo de renovação;
- (xxi) manter em vigor sua estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emitente a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xxii) cumprir e fazer com que administradores e funcionários agindo em seu nome, bem como seus sócios, acionistas e controladores cumpram as Normas Anticorrupção e se comprometer a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações declarando ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar;
- (xxiii) em relação à Emitente, ao Garantidor e às Avalistas, cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e
- (xxiv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3 e/ou pela CVM.

11.2. As obrigações adicionais:

- (i) da Avalista e do Garantidor, fornecer à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, informações ou documentos a respeito da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado relacionado às Avalistas; e
- (ii) da Avalista, conforme seja o caso, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste CDCA, do CDCA Série B e ao cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas, se houver.

11.3. No caso de inadimplemento da Emitente, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Credora venha a incorrer para resguardar seus interesses e os interesses dos titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente adiantadas pela Credora e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pela Credora incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pela Credora.

12. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

12.1. Declarações. São razões determinantes deste CDCA, do CDCA Série B e do Contrato de Cessão Fiduciária as declarações a seguir prestadas pela Emitente, pelo Garantidor e pela Avalista, em favor da Credora, de que:

- (i) está devidamente autorizada a emitir este CDCA, o CDCA Série B, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como obteve todas as licenças necessárias à emissão deste CDCA, o CDCA Série B e ao cumprimento todas as respectivas obrigações aqui previstas;
- (ii) é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA e o CDCA Série B;
- (iii) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer

Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente o Garantidor, a Avalista ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA, o CDCA Série B ou as Garantias;

- (iv) a Emitente, o Garantidor e a Avalista são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
- (v) as pessoas que as representam na assinatura deste CDCA e do CDCA Série B têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) os termos deste CDCA e do CDCA Série B não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente, o Garantidor, a Avalista ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e em outros dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (viii) este CDCA e o CDCA Série B constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, do Garantidor e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) a celebração deste CDCA e do CDCA Série B não infringe qualquer obrigação, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, o Garantidor ou a Avalista, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste CDCA e no CDCA Série B; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e

do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I da Instrução CVM 600, realizar investimentos e custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Emitente a seus clientes produtores rurais, sendo que os benefícios gerados com a presente emissão estão alinhados às categorias de eficiência energética e adaptação às mudanças climáticas;

- (xi) cumpre com o disposto na legislação ambiental em vigor em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xii) cumpre com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** (b.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (b.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xiii) a Emitente, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem cumprir, assim como seus controladores, controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) as Normas Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou

outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

- (xiv) a emissão deste CDCA e do CDCA Série B não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;
- (xvi) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;
- (xvii) as declarações e garantias prestadas neste CDCA e no CDCA Série B são verdadeiras, corretas, suficientes, completas e precisas na data de emissão deste CDCA, do CDCA Série B e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xviii) todos os Produtores Rurais são produtores rurais, devidamente cadastrados pela Emitente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Emitente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ ou CPF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;
- (xix) as Garantias previstas neste CDCA e no CDCA Série B estão livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus ou gravames; e
- (xx) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou

extrajudicial.

13. TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre o CDCA deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular do CDCA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de emissora do CDCA, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito do CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular do CDCA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular do CDCA, pertinentes a esses tributos e os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

14. FUNDO DE RESERVA CDCA SÉRIE A

14.1. Fundo de Reserva CDCA Série A. Será constituído um Fundo de Reserva CDCA Série A na Conta Centralizadora CDCA Série A para fazer frente aos pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA. A Credora, nos termos deste CDCA e do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Emitente, reterá, do fluxo de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que forem realizados na Conta Vinculada e transferidos à Conta Centralizadora CDCA Série A, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva CDCA Série A.

14.1.1. Sempre que o Fundo de Reserva CDCA Série A se tornar inferior ao Valor do Fundo de Reserva CDCA Série A, os recursos arrecadados na Conta Centralizadora CDCA Série A serão direcionados à recomposição do Fundo de Reserva CDCA Série

A até que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva CDCA Série A. Caso os recursos arrecadados na Conta Centralizadora CDCA Série A sejam insuficientes para recompor o Fundo de Reserva CDCA Série A, a Emitente se obriga a depositar na Conta Centralizadora CDCA Série A recursos, em moeda corrente nacional, em montante equivalente ao necessário para recompor o Valor do Fundo de Reserva CDCA Série A, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Credora neste sentido.

14.1.2. Eventuais valores depositados na Conta Centralizadora CDCA Série A que excederem o Valor do Fundo de Reserva CDCA Série A serão automaticamente liberados pela Credora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, desde que (i) não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado e/ou qualquer evento de Reforço da Garantia; e (ii) a Emitente esteja adimplente com todas as obrigações do CDCA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA, do CDCA Série B e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das Garantias ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Emitente, desde que devidamente comprovado. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

15.2. A Emitente e a Avalista reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

15.3. A Emitente, o Garantidor e a Avalista declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, incluindo qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, se realizado pela Credora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em renúncia, novação ou alteração das condições aqui estipuladas e não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora, nos termos deste instrumento.

15.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, do Garantidor e/ou da Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

15.5. Além do Saldo Devedor, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas, incluindo os honorários advocatícios, que deverá ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Credora por escritórios de advocacias distintos, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

15.6. A Credora fica desde já autorizada, pela Emitente, a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, da Lei 11.076.

15.6.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

15.7. Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

15.8. A Emitente e/ou a Avalista não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Credora, conforme aplicável.

15.9. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora, que por sua vez, obrigue-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Contratos Mercantis, bem como outras informações recebidas da Emitente, do Garantidor, da Avalista e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

15.10. A Emitente, o Garantidor e a Avalista responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

15.11. A Emitente declara, para todos fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

15.12. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e a Avalista por si e seus eventuais sucessores.

15.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, do Garantidor e/ou da Avalista, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.14. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.15. Proteção de Dados. Em função dos serviços previstos neste CDCA, as Partes reconhecem que será necessário que sejam concedidos acesso às demais Partes, dados pessoais de pessoas físicas, conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), incluindo, mas não se limitando a, (i) dados de contato de prepostos das Partes; (ii) nome, documentos, endereço, estado civil e ocupação conforme previstos nos Documentos da Operação, quando não indicados em fontes públicas; e (iii) nome, documentos, endereço, estado civil e ocupação dos Produtores Rurais, conforme previstos nos Contratos Mercantis. Os dados mencionados nos itens acima serão objeto de tratamento pela outra parte de acordo com as obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, e são considerados necessários para o cumprimento dos trabalhos previstos no presente Contrato, nos termos do artigo 7º, inciso V da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.15.1. Os dados acima indicados serão tratados única e exclusivamente para as finalidades previstas: (i) para inclusão em instrumentos contratuais, documentos de cobrança e outros documentos relacionados; (ii) inclusão e análise em lista de

auditoria, momento em que se terá acesso a dados potencialmente sensíveis, em geral quando mencionados em procedimentos judiciais a que seja concedido acesso; (iii) para verificação e inclusão, conforme o caso, em prospectos e materiais publicitários de ofertas públicas; (iv) para preenchimento e providências junto à B3, referentes ao cadastro de emissores, conforme o caso; (v) para contato e comunicação em geral com as contrapartes, quando necessário.

15.15.2. Cada uma das Partes, no âmbito de suas responsabilidades, reconhece sua obrigação pela obtenção do consentimento necessário dos respectivos titulares para o tratamento de dados pessoais de seus sócios, administradores, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços necessários à realização dos trabalhos previstos neste CDCA, além daqueles relativos aos constantes nos Documentos da Operação, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.16. As Partes desde já acordam que o presente CDCA, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pela Securitizadora, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Página de assinaturas 1/2 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021

EMITENTE:

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

Nome: Britaldo Hernández
Fernández
Cargo: Diretor
CPF/ME: 232.266.298-40

Nome: Enrique Ponce Caballero
Cargo: Diretor
CPF/ME: 231.798.668-88

Página de assinaturas 2/2 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021

AVALISTA:

STEC PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Britaldo Hernández
Fernández
Cargo: Diretor
CPF/ME: 232.266.298-40

Nome: Enrique Ponce Caballero
Cargo: Diretor
CPF/ME: 231.798.668-88

TESTEMUNHAS:

Nome: Emerson Romualdo Fernandes

Nome: Anselmo Del Toro Arce

ANEXO I — DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Período	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	% de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal Atualizado - R\$
01	13/05/2021	Pagamento	Não Aplicável
02	11/06/2021	Pagamento	Não Aplicável
03	13/07/2021	Pagamento	Não Aplicável
04	12/08/2021	Pagamento	Não Aplicável
05	13/09/2021	Pagamento	Não Aplicável
06	13/10/2021	Pagamento	Não Aplicável
07	11/11/2021	Pagamento	Não Aplicável
08	13/12/2021	Pagamento	Não Aplicável
09	13/01/2022	Pagamento	Não Aplicável
10	11/02/2022	Pagamento	Não Aplicável
11	11/03/2022	Pagamento	Não Aplicável
12	13/04/2022	Pagamento	Não Aplicável
13	12/05/2022	Pagamento	2,4364%
14	13/06/2022	Pagamento	2,5156%
15	13/07/2022	Pagamento	2,5995%
16	11/08/2022	Pagamento	2,6885%
17	13/09/2022	Pagamento	2,7831%
18	13/10/2022	Pagamento	2,8839%
19	11/11/2022	Pagamento	2,9913%
20	13/12/2022	Pagamento	3,1063%
21	12/01/2023	Pagamento	3,2294%
22	13/02/2023	Pagamento	3,3617%
23	13/03/2023	Pagamento	3,5042%
24	13/04/2023	Pagamento	3,6582%
25	11/05/2023	Pagamento	3,8250%
26	13/06/2023	Pagamento	4,0064%
27	13/07/2023	Pagamento	4,2043%
28	11/08/2023	Pagamento	4,4211%
29	13/09/2023	Pagamento	4,6596%
30	11/10/2023	Pagamento	4,9233%
31	13/11/2023	Pagamento	5,2163%
32	13/12/2023	Pagamento	5,5439%
33	11/01/2024	Pagamento	5,9124%
34	09/02/2024	Pagamento	6,3302%
35	13/03/2024	Pagamento	6,8077%
36	11/04/2024	Pagamento	7,3587%
37	13/05/2024	Pagamento	8,0016%
38	13/06/2024	Pagamento	8,7615%
39	11/07/2024	Pagamento	9,6735%
40	13/08/2024	Pagamento	10,7883%
41	12/09/2024	Pagamento	12,1818%

42	11/10/2024	Pagamento	13,9736%
43	13/11/2024	Pagamento	16,3629%
44	12/12/2024	Pagamento	19,7080%
45	13/01/2025	Pagamento	24,7259%
46	13/02/2025	Pagamento	33,0894%
47	13/03/2025	Pagamento	49,8168%
48	11/04/2025	Pagamento	100,0000%

**ANEXO II — DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
VINCULADOS AO CDCA
(CONTRATOS MERCANTIS) E RESPECTIVOS DEVEDORES**

Contrato	Parte
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Fazenda Pioneira Empreendimentos Agrícolas S.A.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças (Nº 011429/2020)	SLC Agrícola S.A.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Fazenda Perdizes Empreendimentos Agrícolas Ltda.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	SLC - MIT Empreendimentos Agrícolas S.A.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	SLC Agrícola S.A.
Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Colombo Agroindustria S.A.
Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças (Nova Unialco)	Glencane Bioenergia S.A.
1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	
2º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	
Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças (Rio Vermelho)	

<p>1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças</p>	
<p>2º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças</p>	
<p>Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças nº 7953251</p>	<p>Louis Dreyfus Company Sucos S.A.</p>
<p>Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Software e Outras Avenças</p>	<p>Guanabara Agricola Ltda.</p>
<p>1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Software e Outras Avenças</p>	
<p>2º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Software e Outras Avenças</p>	
<p>Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças</p>	

1º Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
2º Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Agrícola Moreno de Nipoa Ltda. - Em Recuperação Judicial
Condições Específicas do Contrato de Licenciamento de Uso de Software e outras avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças (S. Lourenço - Santana - S. Manoel - Tangará - S. Pedro - S. Judas - S. Francisco)	João Paulo Branco Peres
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças (Fazenda Santa Luzia)	João Paulo Branco Peres
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças (Fazenda Caroline)	Rodrigo Branco Peres
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças (Fazenda São João)	Rodrigo Branco Peres
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças (Fazenda Santa Lucia I e II)	Karina Branco Peres
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças (Fazenda Santa Adelia)	Maria Carolina Garieri Marco Antonio
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças (Adamantina/CANA)	Branco Peres Agro S.A.
Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana de Rio Branco Ltda.

<p>Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças</p>	<p>Sonora Estância S.A.</p>
<p>1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças</p>	
<p>2º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças</p>	
<p>3º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças</p>	
<p>Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças</p>	<p>Bracell SP Celulose Ltda.</p>
<p>Contrato Particular de Fornecimento de Equipamentos Eletroeletrônicos e Cessão de Uso de Licenciamento de Uso de Softwares e Prestação de Suporte Técnico</p>	<p>Jalles Machado S.A.</p>
<p>1º Aditívio ao Contrato Particular de Fornecimento de Equipamentos Eletroeletrônicos e Cessão de Uso de Licenciamento de Uso de Softwares e Prestação de Suporte Técnico</p>	
<p>Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças</p>	

1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
2º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Sierentz Agro Brasil Ltda.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças N° 9024637	Fortaleza Agroindustrial Ltda.
1º Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças N° 9024637	Fortaleza Agroindustrial Ltda.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças N° 9024635	Galileia Agroindustrial Ltda.
1º Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças N° 9024635	Galileia Agroindustrial Ltda.
2º Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças N° 9024635	Galileia Agroindustrial Ltda.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças N° 9016593	Ipê Agroindustrial Ltda.
1º Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças N° 9016593	Ipê Agroindustrial Ltda.

Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	Agrícola Xingu S.A.
Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso e Outras Avenças	
2º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso e Outras Avenças	
3º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso e Outras Avenças	
Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	SJC Bioenergia Ltda.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Usina Uberaba S.A.
Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso de Software e Outras Avenças	Agropecuária Crestani Ltda. - ME
1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso de Software e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças N° 8577194	
2º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso de Software e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	

3º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso de Software e Outras Avenças	
1º Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças Nº 8577194	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
1º Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Iaco Agrícola S.A.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças nº 7953251	
1º Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças nº 7953251	Agroterenas S.A. Citrus
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	3SB Produtos Agrícolas S.A.
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	Faro Capital Comercial Agrícola Ltda.
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	
PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	Nova América Agrícola Ltda.
SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS - Sta Carmem	Felipe Adroaldo Rampelotto Gatto
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS - Argemira	Norma Terezinha Rampelotto Gatto
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Scheffer & Cia Ltda.
Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	David Marcelino Almeida Schmidt, Tobias Almeida Schmidt, Moisés Almeida Schmidt e Paulo Almeida Schmidt
1ª Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	
2ª Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	
03º Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	
04º Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Pedro Henrique Lima Veloso
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Pedro Humberto Veloso
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Centro da Mata - Agricultura, Pecuária e Comercio Ltda.
[Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças]	Riad Ali Sammour
Primeiro Aditamento ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	

Segundo Aditamento ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Terceiro Aditamento ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Quarto Aditamento ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Quinto Aditamento ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Sexto Aditamento ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Augusto José Montani
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Ipanema Agricola S.A.
Primeiro Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Marcos César Jordão
Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Usina Estivas Ltda.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Rolf Gustavo Roberto Baumgart
Primeiro Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Segundo Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Denise Conceição Zottis Boscoli
Primeiro Aditamento ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Segundo Aditamento ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Serios Agropecuaria Ltda.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Nelson Antunes Junior

Primeiro Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças nº 9067767	Celso Carlos Roquette
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Mathias Octavio Roxo Nobre Filho
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Marcelo Leomar Kappes
Primeiro Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	João Emilio Rocheto
Primeiro Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Locação de Equipamentos, Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Agrex do Brasil S.A.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Primeiro Aditamento ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	José Carlos Grossi
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Inácio Carlos Urban
Contrato de Licenciamento de Softwares	Cofco International Brasil S.A.
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Primeiro Aditamento ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Compra e Venda, Locação de Equipamentos com Implantação e Licenciamento do Uso de Software e Outras Avenças	Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.; Usina Vertente Ltda.
1º Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, Locação de Equipamentos com Implantação e Licenciamento do Uso de Software e Outras Avenças	

2º Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, Locação de Equipamentos com Implantação e Licenciamento do Uso de Software e Outras Avenças	
3º Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, Locação de Equipamentos com Implantação e Licenciamento do Uso de Software e Outras Avenças	
4º Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, Locação de Equipamentos com Implantação e Licenciamento do Uso de Software e Outras Avenças	
5º Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, Locação de Equipamentos com Implantação e Licenciamento do Uso de Software e Outras Avenças	
Contrato de Locação de Equipamentos e Licenciamento de Uso de Softwares	Usina Caeté S.A.
Primeiro Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos e Licenciamento de Uso de Softwares	
Segundo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos e Licenciamento de Uso de Softwares	
Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	
Primeiro Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	
Segundo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	
Terceiro Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços e Outras Avenças	

Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Delta Sucrenergia S.A.
Primeiro Aditivo ao Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	Lívio José Andrighetti e Outro
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças	
Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso de Software e Outras Avenças (Pirapó)	Boa Esperança Agropecuaria Ltda. - Em Recuperação Judicial
Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso de Software e Outras Avenças (Nossa Senhora)	
Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Outras Avenças (Boa Esperança)	
1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso de Software e Outras Avenças (Nossa Senhora)	
1º Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Licença de Uso de Software e Outras Avenças (Pirapó)	